PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2023
PREGÃO ELETRONICO SRP N° 033/2023
CONTRATO N° 136/2023

AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DIVERSOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, CONFORME MENCIONADO NO ANEXO I, DISCRIMINADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PELO REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO UNITARIO,QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO E PRIME DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 42.247.960/0001-09

Aos 08 (oito) dias do mês de novembro do ano de 2023, de um lado O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, sob o CNPJ Nº 01.865.085/0001-33, estabelecida a Praça Francisco Antônio Freire, 249, Bairro Aldeia, CEP nº 64770-000, neste ato representada pela a Sra. Juçara Gonçalves de Castro, Secretária Municipal de Saúde, portadora do RG N 988.375 SSP/PI, CPF nº 394.372.133-72, residente e domiciliado na Rua Benedito Lopes, Nº 1395, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato-PIdoravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa PRIME DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES LTDA, com sede e foro em Teresina, capital do Piauí a Rua Paulo Carneiro da Cunha, Nº 2100, Bairro Tancredo Neves, CEP 64.076-030, inscrita no CNPJ 42.247.960/0001-09, representado neste ato pelo o seu sócio administrador o Sr. LUCIANO TEIXEIRA SOARES, BRASILEIRO, SOLTEIRO, empresário, nascido em 02/11/1969, n° do CPF 395.079.553-72, residente e domiciliado na cidade de Teresina - PI, na QUADRA 12 (CJ STA FE), nº 12, Santa Cruz, CEP: 64028-876, doravante denominada aquisição parcelada de materiais e equipamentos odontológicos diversos para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do município de São Raimundo Nonato-PI, discriminados no Termo de Referência. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea "a" e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, 10.520/02, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL
O presente contrato tem por objeto aquisição parcelada de materiais e equipamentos odontológicos diversos para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do município de São Raimundo Nonato-PI, conforme descrito na Ata de Registro de Preços n.º 0 1 9 /2023.
Parágrafo único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins dedireito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Pregão Eletrônico n.º 0 3 3 /2023**, juntamente com seus anexos e de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17 dejulho de 2002, com o Decreto Municipal n.º 20/2017, e subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 dejunho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO
O contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e em regime de empreitada por preço unitário,recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo objeto entregue/executado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global para a aquisição/execução do objeto é de R$ 596.646,90 (quinhentos e noventa e seis mil, seiscentos e quarenta e seis reais e noventa centavos), (*em moeda corrente nacional),* daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	V.UNIT	V.TOTAL
1	ÁCIDO POLIACRÍLO	UND	50	DFL	71,50	3.575,00
2	ACRÍLICO BLACK	L	50	VIPI	169,00	8.450,00
3	ACRILICO ALTO POLIMERIZADOR	L	100	TRIUNFO	66,00	6.600,00
4	ACRÍLICO TERMO INCOLOR	KG	50	TRIUNFO	66,00	3.300,00
5	ACRÍLICO TERMO ROSA MÉDIO	KG	50	TRIUNFO	66,00	3.300,00
6	ADESIVO DENTÁRIO (AMBAR OU SINGLE BOND ADPER 2)	UND	200	MAQUIRA	17,44	3.488,00
8	ÁGUA DESTILADA DE 5 LITRO	GAL	300	SSPLUS	7,67	2.301,00
11	ALAVANCA INOX INFANTIL CURVAS E RETAS	UND	10	SAME	23,40	234,00
12	ALGINATO 500G	PCT	50	MAQUIRA	21,52	1.076,00
18	ARCO PARA LENÇOL DE BORRACHA	UND	30	MAQUIRA	7,97	239,10
19	ARTICULADOR MOLA	UND	10	MAC	146,00	1.460,00
23	BANDEJA 22X9X1,5	UND	300	FAVA	24,70	7.410,00
24	BANDEJA AUXILIAR PARA CADEIRA ODONTOLÓGICA	UND	20	PRISMA	305,50	6.110,00
25	BOBINA PAPEL PARA ESTERELIZAÇÃO 30MM	ROL	100	HARBO MEDICAL	158,41	15.841,00
26	BOBINA PAPEL PARA ESTERILIZAÇÃO 12 MM	ROL	10	HARBO MEDICAL	63,38	633,80
39	BROCA DIAMANTADA N° 2135	UND	350	FAVA	3,32	1.162,00
40	BROCA DIAMANTADA N° 2135 F	UND	350	FAVA	3,32	1.162,00
44	BROCA DIAMANTADA N° 3113 F	UND	350	FAVA	3,32	1.162,00
45	BROCA DIAMANTADA N° 3118	UND	350	FAVA	3,32	1.162,00
46	BROCA DIAMANTADA N° 3118 F	UND	350	FAVA	3,32	1.162,00
47	BROCA DIAMANTADA N° 3168	UND	350	FAVA	3,32	1.162,00
48	BROCA DIAMANTADA N° 3168 F	UND	350	FAVA	3,32	1.162,00
49	BROCA DIAMANTADA N° 3195	UND	350	FAVA	3,32	1.162,00

50	BROCA DIAMANTADA N° 3195 F	UND	350	FAVA	3,32	1.162,00
51	BROCA DIAMANTADA N° 3203	UND	350	FAVA	3,32	1.162,00
52	BROCA DIAMANTADA N° 3203 F	UND	350	FAVA	3,32	1.162,00
59	BROCAS DIAMANTADAS ESFÉRICAS 1015	UND	300	FAVA	3,32	996,00
60	BROCAS DIAMANTADAS ESFÉRICAS 1016	UND	300	FAVA	3,32	996,00
63	CALCADOR ENDODONTICO	KIT	100	SAME	10,40	1.040,00
66	CARBONO DE ARTICULAÇÃO	UND	200	IODONTOSUL	2,60	520,00
67	CERA N° 7	CX	100	ASFER	20,67	2.067,00
68	CERA UTILIDADE	CX	200	ASFER	20,67	4.134,00
74	CLOREXIDINA 0,12 %, FRASCO COM 500 ML	UND	150	REYMER	26,00	3.900,00
76	CLOREXIDINA 0,2 %, GEL,	UND	100	MAQUIRA	12,29	1.229,00
77	CLOREXIDINA 2% -	Litro	100	MAQUIRA	11,64	1.164,00
79	COLTOSOL	UND	200	IODONTOSUL	7,80	1.560,00
80	COMPRESSA DE GAZE PCT C/500	PCT	1000	KASMED	12,50	12.500,00
83	CONDICIONADOR ÁCIDO GEL P/ RESINA 2,5ML C/ BISNAGA	UND	300	IODONTOSUL	4,29	1.287,00
86	CUBETA DE AÇO INOX DE 10X5 E 340ML	UND	100	FAVA	23,40	2.340,00
87	CUNHA DE MADEIRA -	PCT	100	IODONTOSUL	8,45	845,00
88	CURETA ALVEOLAR DE LUCAS 86	UND	100	SAME	13,00	1.300,00
89	CURETA DE GRACEY 11-12	UND	150	SAME	13,00	1.950,00
90	CURETA DE GRACEY 13-14	UND	150	SAME	13,00	1.950,00
91	CURETA DE GRACEY 5-6	UND	150	SAME	13,00	1.950,00
92	CURETA DE GRACEY 7-8	UND	150	SAME	13,00	1.950,00
109	DESCOLADOR DE MOLT N° 9	UND	100	SAME	19,50	1.950,00
113	E.D.T.A. TRISSÓDICO LÍQUIDO FRSC. COM 20ML	UND	50	IODONTOSUL	5,85	292,50
114	ESCOVA DE POLIMENTO PELO N°10	CX	250	OGP	19,50	4.875,00
115	ESCOVA DENTAL ADULTA	UND	10000	MEDFIO	1,02	10.200,00

116	ESCOVA DENTAL INFANTIL	UND	10000	MEDFIO	0,89	8.900,00
118	ESPAÇADOR N° 20	UND	50	MK LIFE	32,50	1.625,00
119	ESPAÇADOR N° 25	UND	50	MK LIFE	32,50	1.625,00
120	ESPAÇADOR N° 30	UND	50	MK LIFE	32,50	1.625,00
121	ESPAÇADOR N° 35	UND	50	MK LIFE	32,50	1.625,00
125	ESPÁTULA DE SILICATO N° 1	UND	150	SAME	13,00	1.950,00
126	ESPÁTULA PARA MANIPULAÇÃO DE CIMENTO NA PLACA N° 24	UND	150	SAME	13,00	1.950,00
127	ESPELHO CLINICO COM CABO	UND	300	PRISMA	10,40	3.120,00
128	EUCALIPTOL	UND	10	IODONTOSUL	11,70	117,00
129	EUGENOL	UND	100	IODONTOSUL	12,74	1.274,00
130	EVIPLAC, SOLUÇÃO EVIDENCIADORA DE PLACA BACTERIANA, FRSC. COM 10ML	**FSC**	250	IODONTOSUL	6,24	1.560,00
131	FIO DE AÇO 1.0	UND	100	MORELLI	23,40	2.340,00
132	FIO DE AÇO 2.0	UND	100	MORELLI	23,40	2.340,00
136	FIO DENTAL - ROLO COM 50M	UND	1000	MEDFIO	2,80	2.800,00
138	FIXADOR RADIOGRÁFICO 475 ML	**FSC**	100	IODONTOSUL	13,00	1.300,00
142	FÓRCEPS INFANTIL N° 150	UND	100	PRODONTO	99,30	9.930,00
144	FÓRCEPS INFANTIL N° 16	UND	100	PRODONTO	99,30	9.930,00
148	FORCEPS N° 1 PARA ADULTOS COM REGISTRO ANVISA, CERTIFICADO BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO, BPF, DA ANVISA; NORMA INTERNACIONAL ISSO 9001:2000, , ISSO 13485:2003 (REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA PRODUTOS MÉDICOS) OU CERTIFICAÇÃO DENTAL	UND	150	PRODONTO	99,30	14.895,00

150	FORCEPS N° 151 PARA ADULTOS COM REGISTRO ANVISA, CERTIFICADO BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO, BPF, DA ANVISA; NORMA INTERNACIONAL ISSO 9001:2000, , ISSO 13485:2003 (REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA PRODUTOS MÉDICOS) OU CERTIFICAÇÃO DENTAL	UND	150	PRODONTO	99,30	14.895,00
158	GLUTARALDEÍDO 2% -	L	50	CINORD	17,94	897,00
159	GUTA PERCHA 1a SÉRIE -	Kit	50	QUIMIDROL	32,50	1.625,00
160	GUTA PERCHA 1a SÉRIE -	Kit	50	QUIMIDROL	32,50	1.625,00
161	GUTA PERCHA ACESSÓRIA -	Kit	50	QUIMIDROL	40,00	2.000,00
167	ISOLANTE	L	100	TRIUNFO	40,00	4.000,00
170	KIT ALAVANCA CURVA SELDIN	Kit	150	SAME	57,60	8.640,00
179	KIT LIMA ODONTOLÓGICA HEDSTRON 25MM 1a SÉRIE FILES	Kit	150	QUIMIDROL	36,40	5.460,00
180	KIT LIMA ODONTOLÓGICA HEDSTRON 31MM 1a SÉRIE FILES	Kit	150	QUIMIDROL	44,80	6.720,00
181	KIT PARA DEMOSNTRAÇÃO DE ESCOVAÇÃO E PALESTRAS COM MACROMODELO E MACROESCOVA	Kit	20	D.EXPRESS	455,00	9.100,00
182	KIT POLIMENTO DE RESINA -	Kit	50	MICRODONT	62,40	3.120,00
184	LAMINA DE BISTURI N° 15	CX	500	STERILANCE	36,90	18.450,00
185	LENÇOL DE BORRACHA	CX	100	QUIMIDROL	27,30	2.730,00
186	LIMA PARA OSSO	UND	100	SAME	45,50	4.550,00
191	LIMAS TIPO NI-TI 1° E 2° SÉRIE	Kit	100	MK LIFE	320,00	32.000,00
193	LÍQUIDO DE MILTON -	L	500	ASFER	7,20	3.600,00
194	LIXA DE AÇO PARA POLIMENTO -	UND	300	PREVEN	6,24	1.872,00
197	MATERIAL RESTAURADOR PROVISÓRIO -	Kit	200	IODONTOSUL	10,40	2.080,00
203	OXIDO DE ZINCO PÓ 50G	UND	200	IODONTOSUL	6,50	1.300,00
204	PAPEL ABSORVENTE 1a SÉRIE	UND	200	QUIMIDROL	26,00	5.200,00

207	PARAMONO 200MG	UND	100	MAQUIRA	9,10	910,00
210	PEDRA POMES	UND	200	IODONTOSUL	5,85	1.170,00
211	PELÍCULA RADIOGRÁFICA ODONTOLÓGICA ADULTA	CX	500	CARESTREAN	195,00	97.500,00
213	PINÇA CLINICA PARA ALGODÃO PONTA RECURVADA	UND	30	SAME	10,40	312,00
244	PORTA MATRIZ - USO ODONTOLOGICO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, UTILIZAÇÃO RESTAURAÇÃO, USO ADULTO/INFANTIL, TIPO CIRCULAR	UND	150	SAME	28,60	4.290,00
245	PORTA-ALGODÃO LIMPO 10X8CM	UND	200	FAVA	84,50	16.900,00
246	POSICIONADOR EDODONTICO	UND	100	MAQUIRA	58,50	5.850,00
247	POSICIONADOR P/RX ODONTOLOGICO ADULT	UND	200	MAQUIRA	45,50	9.100,00
248	POSICIONADOR P/RX ODONTOLOGICO INF	UND	200	MAQUIRA	45,50	9.100,00
249	POTE DAPEN -	UND	300	PREVEN	4,29	1.287,00
251	RÉGUA MILIMETRADA METÁLICA	UND	100	PREVEN	15,60	1.560,00
259	RESINA P/ RESTAURAÇÃO A 3,5—DENTINA FILTER Z250 OU FORMA	CX	300	3M	117,00	35.100,00
263	REVELADOR RADIOGRÁFICO 475ML	**FSC**	100	IODONTOSUL	13,00	1.300,00
264	ROLETE DE ALGODÃO PCT C/ 100 UND -	PCT	1000	MAXCLEAN	3,32	3.320,00
265	SELADORA ODONTOLÓGICA CRISTOFOLI	UND	20	BIOTRON	290,00	5.800,00
266	SERINGA CARPULE	UND	300	SAME	45,50	13.650,00
268	SINDESMOTOMO	UND	100	SAME	10,40	1.040,00
270	SOLUÇÃO DE ESTERILIZAÇÃO - GERMICIDAL	L	200	ASFER	11,70	2.340,00
272	SORO FISIOLOGICO 0,9% (500 ML) CX C/24 UND	**FSC**	1500	FRESENIUS	8,14	12.210,00
273	SUGADOR CIRÚRGICO (INSTRUMENTAL)	CX	300	MAQUIRA	29,19	8.757,00
274	SUGADOR DESCARTAVEL	PCT	1000	MAXCLEAN	10,21	10.210,00
275	TESOURA CIRÚRGICA CURVA (METZENBAUM)	UND	300	ABC	32,50	9.750,00
276	TESOURA ÍRIS	UND	300	SAME	19,50	5.850,00

277	TIRA DE LIXA DE AÇO PARA AMALGAMA 4MM	UND	200	PREVEN	5,85	1.170,00
278	TIRA DE POLIÉSTER COM 50 UND -	PCT	500	QUIMIDROL	1,30	650,00
281	VASELINA PASTA 20GR	UND	150	QUIMIDROL	6,37	955,50
	VALOR TOTAL					596.646,90

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O pagamento será efetuado em até **30 (quinze) dias**, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pelo contratado, devidamente atestada.
Parágrafo único – A fatura, depois de protocolada, será conferida e certificada pelo Contratante.No caso de se verificarem divergências em relação à regularidade do documento será cancelado oprotocolo e devolvido imediatamente à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO
As despesas provenientes deste processo correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS: 02.03.01, SECRETARIA DE SECRETARIA DE SAÚDE: 02.07.01.
PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0002.2012.0000, 10.122.0005.2043.0000, 10.301.0005.2052.0000, 10.301.0005.2662.0000, 10.302.0005.1025.0000, 10.302.0005.2043.0000.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 e 44.90.52.00.
FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, FMS, FUS E OUTROS RECURSOS PROPRIOS.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE
O preço estabelecido no presente contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice IGPM ou outro quevier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL
O prazo de vigência deste contrato será de 12**(doze) meses**, sendo contado a partir da data de sua assinatura.
Parágrafo Primeiro – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57da Lei n.º 8.666/93.
Parágrafo Segundo – A execução do objeto contratual deverá seguir estritamente o disposto noedital de licitação e neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES
Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadase da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:
I - Efetuar o pagamento ajustado;
II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir execução do contrato.
Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas noedital e contrato:
I - Entregar e/ou executar o objeto na forma ora ajustada, bem como cumprir todas asobrigações

contratuais, inclusive as acessórias;

II - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;

III - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações porela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV - Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação,em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e alterações no ato constitutivo.

Parágrafo Terceiro – O (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execuçãodo Contrato e pelo atesto da (s) Nota (s) Fiscal (is) será (ão) um funcionário nomeado por portaria.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na entrega/execução do objeto contratado implica em multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor contratual por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento)**do valor total da contratação**.

Parágrafo Primeiro – A inexecução parcial de qualquer das obrigações, inclusive das acessórias,referentes a este contrato, implica no pagamento de multa no valor de até 5% (cinco por cento), calculada sobre **o valor total da contratação**.

Parágrafo Segundo – A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o contrato, inclusive das obrigações acessórias, implica no pagamento de multa no valor de até 20%(vinte por cento), calculada sobre **o valor total da contratação**.

Parágrafo Terceiro – Quando ocorrer atraso no pagamento de conta decorrente da contratação será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666 de 1993.

Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso derescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO[1]

O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execuçãodo objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquervantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;

II - "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciaro processo de execução de contrato;

III- "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes,com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecerpreços em níveis artificiais e não competitivos;

IV- "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;

V - "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o

exercício do direito de o organismo financeiro multilateralpromover inspeção.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiromultilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Segundo – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratado concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhesupletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se também a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014, e, subsidiariamente, ostermos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feitaatravés de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666 de 1993 e dos Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Raimundo Nonato - PI para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins dedireito, na presença das testemunhas abaixo.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 08 de novembro de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
JUCARA GONCALVES DE CASTRO
Data: 10/11/2023 10:01:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Juçara Gonçalves de Castro
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

LUCIANO TEIXEIRA SOARES:39507955372
Assinado de forma digital por LUCIANO TEIXEIRA SOARES:39507955372
Dados: 2023.11.13 10:18:50 -03'00'

PRIME DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ 42.247.960/0001-09
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1ª _____
2ª _____